

CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI Nº 219/2005

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA
CONFORMIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05 DE ABRIL DE 1990
DO MUNICÍPIO DE CROATA”.**

26/10/2005

Lei N.º 219/2005 Croatá - CE, 04 de novembro de 2005.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CONFORMIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 149 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05 DE ABRIL DE 1990 DO MUNICÍPIO DE CROATÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 4 anos.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto subsidiada pelo Conselho Municipal de Educação e SEDUC – Secretaria de Educação Básica, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 215 da Constituição Estadual, bem como o artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Croatá – CE, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Ceará como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho da Merenda Escolar, ao Conselho do FUNDEF, ao Conselho do Transporte Escolar, aos Conselhos Escolares, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar o acompanhamento e avaliação da execução do Plano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE., 26 de outubro de 2005.


AURINEIDE BEZERRA DE SOUSA PONTE
Prefeita Municipal